



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL

Eleição dos membros da
Comissão Própria de Avaliação
(CPA) do IFCE.

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, constituída mediante a Portaria nº 439/2018/GABR/IFCE, de 01 de junho de 2018, vem a público convocar os servidores e discentes dos *campi* de Acaraú, Acopiara, Aracati, Baturité, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Caucaia, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Horizonte, Iguatu, Itapipoca, Jaguaribe, Jaguaruana, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Morada Nova, Paracuru, Pecém, Quixadá, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tauá, Tianguá Ubajara, Umirim e da Reitoria para a escolha dos membros representantes dos docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes que comporão a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e a Subcomissão Própria de Avaliação por *campus* durante o quadriênio 2018-2022.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Normatizar o processo de escolha dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e da Subcomissão Própria de Avaliação por *campus* e na Reitoria do Instituto Federal do Ceará, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 2º Cabe a cada Diretor-Geral de *campus* definir o cronograma de execução do processo eleitoral e informá-lo à Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. O cronograma local deverá divulgar o resultado dos recursos e publicar os nomes dos eleitos até o dia 31/08/2018.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 3º À Comissão Eleitoral Central (CEC) compete coordenar o processo eleitoral;

- I - orientar a escolha da Comissão Eleitoral Local;
- II - supervisionar a campanha eleitoral local;
- III - coordenar o processo eleitoral na Reitoria;
- IV - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- V - deliberar sobre os recursos impetrados;
- VI - publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral no sítio eletrônico do IFCE;
- VII - encaminhar o resultado da eleição para homologação do resultado final pelo reitor do IFCE;
- VIII - decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art.4º O Diretor-Geral do *campus* nomeará, através de portaria, os membros indicados para coordenar a Comissão Eleitoral Local (CEL), que será composta de dois representantes docentes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, dois técnicos administrativos, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, e dois discentes sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; que coordenarão o processo eleitoral do *campus* no prazo estabelecido pelo cronograma local.

Parágrafo único. Os nomes escolhidos deverão ser encaminhados pelo diretor do *campus* à CEC pelo e-mail: cpacomissaoeleitoral@ifce.edu.br.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 5º À Comissão Eleitoral Local compete:

- I - coordenar o processo eleitoral;
- II - disponibilizar a lista de votantes;
- III - supervisionar a campanha eleitoral;
- IV - nomear os mesários para o dia da votação;
- V - credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;
- VI - deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII - publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mídia e/ou mural;

VIII- Apurar os votos locais e encaminhar os resultados para a Comissão Central pelo *e-mail*: cpa.comissaoeleitoral@ifce.edu.br.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DA CPA

Art. 6º A CPA é composta por uma Comissão Coordenadora Geral e por subcomissões, instaladas em cada *campus* e na Reitoria do IFCE.

Art.7º A Comissão Coordenadora Geral terá a seguinte composição:

- I - 04 (quatro) representantes do corpo docente;
- II - 04 (quatro) representantes do corpo técnico-administrativo;
- III - 04 (quatro) representantes dos discentes;
- IV - 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Própria de Avaliação, exceto os representantes da sociedade civil, serão escolhidos pelos servidores e estudantes do IFCE por meio de eleições diretas e nomeados pelo Reitor.

Art. 8º As subcomissões serão compostas de quatro membros.

I– Nos *campi*, a composição será a seguinte:

- a) 01 (um) representante do corpo docente;
- b) 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- c) 01 (um) representante dos discentes;
- d) 01 (um) representante da sociedade civil indicado pelo diretor do *campus*.

II – Na Reitoria, a composição será a seguinte:

- a) 02 (dois) representantes do corpo docente;
- b) 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. Os membros da subcomissão da CPA, exceto os representantes da sociedade civil, serão escolhidos pelos servidores e estudantes do IFCE por meio de eleições diretas e nomeados pelo Reitor.

CAPÍTULO VI DOS CANDIDATOS

Art.9º Poderão candidatar-se à Comissão Coordenadora ou à subcomissão do *campus* membros do corpo docente e do técnico-administrativo do IFCE em efetivo exercício e membros do corpo discente regularmente matriculados.

Art. 10. Os candidatos servidores deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ser ativo do quadro de pessoal permanente do IFCE;
- II - não estar afastado das suas atividades regulares no IFCE, seja por quaisquer motivos;
- III - ter regime de trabalho de 40 horas;
- IV - não estar à disposição de outro órgão;
- V - não ter sofrido sanção administrativa por força de processo disciplinar, nos últimos dois anos;
- VI - não estar no exercício de cargo de direção (CD) ou função gratificada (FG) nem ser membro titular ou suplente do CONSUP;

VII - não ser membro da Comissão Eleitoral Central ou da Comissão Eleitoral do *campus*.

Art. 11. Os candidatos discentes deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado em curso superior no IFCE e sem trancamento de matrícula efetivado no semestre vigente;
- II - não ter sofrido suspensão por força de processo disciplinar, nos últimos dois anos;
- III - não ser membro titular ou suplente do CONSUP;
- IV - não ser membro da Comissão Eleitoral Central ou da Comissão Eleitoral do *campus*.

CAPÍTULO VII DOS ELEITORES

Art. 12. São eleitores todos os servidores ativos, pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFCE, em efetivo exercício, e todos os alunos regularmente matriculados no IFCE.

Art. 13. A listagem de votantes será fornecida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Pró-Reitoria-de Ensino, que levarão em conta a atual situação dos servidores e alunos.

CAPÍTULO VIII DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. A inscrição será realizada individualmente, no período definido no cronograma do *campus*.

Art. 15. A inscrição deverá ser feita por meio do preenchimento de ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central (Anexo II), acompanhada das cópias de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Art. 16. A ficha de inscrição e a respectiva documentação deverão ser entregues, no setor de protocolo/recepção de cada *campus* ou na Pró-Reitoria de Administração e Planejamento do IFCE, para a subcomissão da Reitoria, respeitando o horário e a data estabelecidos no Anexo I, bem como o funcionamento dos respectivos setores.

Art. 17. Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral Local publicará a lista dos inscritos no sítio eletrônico do IFCE e fará a divulgação no *campus* em local público e de fácil visualização.

CAPÍTULO IX

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 18. Os pedidos de impugnação das candidaturas deverão ser feitos no prazo estabelecido no cronograma local, por meio de requerimento à Comissão Eleitoral Local mediante o *e-mail*: cpacomissaoeleitoral@ifce.edu.br. Esta fará apreciação e publicará o resultado no sítio eletrônico do IFCE conforme definido no referido cronograma.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral Local sobre impugnação de candidaturas caberá recurso à Comissão Eleitoral Central.

Art. 19. Caberá recurso pelo candidato ou pelo eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Art. 20. Os recursos deverão:

- I - ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral Central;
- II - indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- III - ser enviados ao Presidente da Comissão Eleitoral Central mediante o *e-mail*: cpacomissaoeleitoral@ifce.edu.br ;
- IV - A Comissão Eleitoral Central terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar, imediatamente, o fato que gerou o recurso, caso seja deferido.

Art. 21. O candidato infrator das normas estabelecidas neste edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral Central, com a seguinte gradação:

- I- advertência reservada, por escrito;
- II- advertência pública.

CAPÍTULO X

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22. O período da campanha eleitoral ocorrerá no prazo estabelecido no cronograma local.

Art. 23. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital.

Art. 24. Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do IFCE, internas ou externas, deverão ser retiradas pelos candidatos no prazo estabelecido no cronograma local.

Art. 25 Qualquer dano ao patrimônio do IFCE decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos de reparação.

Art. 26. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos, no período de aula.

Art. 27. Não serão permitidas propagandas que:

- I - desrespeitem os candidatos e eleitores;
- II - utilizem recursos financeiros e materiais do IFCE e de quaisquer outros órgãos de representação de classe;
- III - configurem “boca de urna”, isto é, o aliciamento de eleitores em favor de um candidato no dia da votação e nas dependências dos *campi*.

Art. 28. As visitas aos setores pelos candidatos deverão ser solicitadas, com antecedência, ao Diretor-Geral do *campus* ou à Comissão Eleitoral Central no caso da Reitoria.

CAPÍTULO XI

DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 29. Haverá duas cédulas eleitorais, uma destinada à eleição da Comissão Própria de Avaliação e outra, à eleição da subcomissão do *campus*.

Art. 30. As cédulas eleitorais conterão os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 31. As cédulas serão confeccionadas e distribuídas às mesas receptoras exclusivamente pela Comissão Eleitoral Local.

CAPÍTULO XII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32. O voto é facultativo.

Art. 33. O eleitor só poderá votar em 01 (um) representante correspondente ao seu segmento para a Comissão Coordenadora da CPA e 01 (um) representante por segmento para a subcomissão do *campus*.

Art. 34. A votação ocorrerá no prazo estabelecido no cronograma local sob a coordenação da Comissão Eleitoral Local, no horário das 08h00min às 20h00min, e na Reitoria das 08h00min às 17h00min, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I - serão instaladas urnas em locais de ampla circulação e conhecimento prévio das pessoas dos *campi* e na Reitoria;
- II - haverá uma urna para cada segmento;
- III - após identificação pelo mesário, o votante assinará a lista de votação e receberá duas cédulas devidamente rubricadas pelos mesários, uma para a Comissão Central e outra para a subcomissão do *campus*, as quais deverão ser depositadas em suas respectivas urnas;
- IV - os mesários serão responsáveis pela garantia da lisura do processo de votação, bem como da normalidade dos trabalhos;
- V - terminada a votação, os mesários deverão lacrar as urnas, lavrar a ata simplificada e entregá-la lacrada à Comissão Eleitoral Local, juntamente com as listas de votação e a urna.

CAPÍTULO XIII

DA APURAÇÃO

Art. 35. A Comissão Eleitoral Local iniciará a apuração imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 36. A apuração será efetuada em local público da instituição, sendo permitido o acesso de toda a comunidade escolar.

Parágrafo único. Iniciada a apuração, os trabalhos não podem ser interrompidos.

Art. 37. A Comissão Eleitoral Local deverá verificar a equivalência do número de cédulas com o de votantes antes de iniciar o processo de contagem dos votos.

Art. 38. Se a cédula apresentar sinais de rasura, identificação do votante ou assinalamento de mais de um candidato, o voto será nulo.

CAPÍTULO XIV DOS RESULTADOS

Art. 39. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Local fará a consolidação de todos os resultados, para fins de divulgação dos eleitos.

- I- será considerado eleito para a subcomissão do *campus* e para a subcomissão da Reitoria o candidato que obtiver maior número de votos no segmento ao qual concorre;
- II- serão considerados eleitos para a Comissão Própria de Avaliação os 4 (quatro) primeiros candidatos que obtiverem maior percentual de votação dentre a Reitoria e todos os *campi*;
- III- havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:
 - a. maior tempo de serviço/matricula no IFCE;
 - b. maior idade.
- IV- para interposição de recursos, será dado um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento da votação e divulgação dos eleitos (Anexo I);

V-os recursos deverão ser enviados ao presidente desta comissão mediante o *email*: cpacomissaoeleitoral@ifce.edu.br ;

VI- após a análise dos recursos pela Comissão Eleitoral Central, esta divulgará a lista dos eleitos.

VII- concluído o pleito, a Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório de todo o processo à Reitoria do IFCE, informando o nome dos eleitos.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Compete à Comissão Eleitoral Central examinar os recursos e emitir decisão conclusiva, bem como resolver os casos omissos.

Art. 41. Compete ao reitor:

- I. indicar os membros da Comissão Própria de Avaliação e da subcomissão da Reitoria, caso se constate a inexistência de candidatura.
- II. indicar em caso de vacância, ao longo do quadriênio, novos membros para compor a Comissão Própria de Avaliação do IFCE e a subcomissão da Reitoria.

Art. 42. Compete ao diretor de *campus*:

- I. indicar os membros da Comissão Própria de Avaliação e da subcomissão do *campus*, caso se constate a inexistência de candidatura;
- II. indicar em caso de vacância, ao longo do quadriênio, novos membros para compor a subcomissão do *campus* e informar ao reitor por meio de memorando.

Art. 43. Este edital de normatização entra em vigor na data de sua publicação

Membro da Comissão Eleitoral Central

Cybele Nogueira Rodrigues

Membro da Comissão Eleitoral Central

Deivison Rodrigues de Almada

Membro da Comissão Eleitoral Central

Dowglas Lima Barbosa Sousa

Membro da Comissão Eleitoral Central

Elianderson de Lima Silva

Membro da Comissão Eleitoral Central

Flaviana Damasceno Moreira

Membro da Comissão Eleitoral Central

Helda Araújo de Queiroz Pontes

Membro da Comissão Eleitoral Central

Heloisa Helena Medeiros da Fonseca



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ**

ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

DATA	EVENTO
01/06/2018	Deflagração do processo eleitoral - Portaria 439/GR
17/07/2018	Publicação do Edital de Abertura e Normatização do Processo
23/07/2018	Portaria do Diretor-Geral nomeando os membros das Comissões Eleitorais Locais (CEL)
De 07 a 09/08/2018	Inscrições de candidatos para membros docentes, técnico-administrativos e discentes em seus respectivos <i>campi</i> e na Reitoria (Comissão Central e subcomissão de <i>campus</i>)
10/08/2018	Divulgação da lista de inscritos, por segmento.
13/08/2018	Pedidos de impugnação dos inscritos
14/08/2018	Resultado das impugnações e homologação das candidaturas
De 15 a 20/08/2018	Campanha eleitoral
22/08/2018	Eleições
23/08/2018	Apuração
24/08/2018	Divulgação do resultado da apuração
27/08/2018	Recurso dos resultados da apuração
30/08/2018	Resultado dos recursos e publicação dos eleitos
31/08/2018	Homologação dos eleitos